



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

153

Lido no Expediente de 05/10/99

PROJETO DE LEI Nº 795/99

Aprovado em 19

Discussão em 11/11/99

Assinatura do Presidente

Aprovado em 20

Discussão em 11/11/99

Assinatura do Presidente

Assinatura do Presid:

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR – FMPC/VC, E INSTITUI O CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR DE QUE TRATA A LEI FEDERAL Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia

Faço Saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO DO FUNDO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção ao Consumidor – FMPC/VC, conforme disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, com o objetivo de dar suporte financeiro às políticas, ações e serviços de prestação e defesa dos direitos dos consumidores, no âmbito Municipal.

Art. 2º - O Fundo destina-se a dar suporte financeiro à execução e promoção da Política Municipal de Defesa do Consumidor, abrangendo:

- I. custeio dos programas e projetos de conscientização, proteção e defesa do consumidor;
- II. aquisição de material permanente ou de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas do Órgão Municipal de Defesa do Consumidor;





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Aprovado em 11/11/99 Discussão em 11/11/99
Assinatura do Presidente

- III. realização de eventos e atividades relativas a educação, pesquisa e divulgação de informações, visando a orientar, esclarecer e defender o consumidor Conquistense;
- IV. desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos;
- V. estruturação e instrumentalização do Órgão Municipal de Defesa do Consumidor, objetivando a melhoria dos serviços prestados aos usuários.

Art. 3º - Constituem receitas do Fundo:

- I. as indenizações decorrentes de condenações e multas por descumprimento de decisões judiciais em ações coletivas., relativas a direito do consumidor;
- II. as arrecadações oriundas da aplicação do art. 56 inciso I da Lei nº 8.078/90;
- III. as receitas provenientes de convênios firmados com Órgãos e Entidades de Direito Público e Privado;
- IV. as transferências orçamentárias de outras entidades públicas;
- V. os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;
- VI. as doações de pessoas físicas e jurídicas nacionais e estrangeiras;
- VII. todas as receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo;
- VIII. as dotações orçamentárias provenientes da Administração Pública Municipal

§ 1º - As receitas arrecadadas pelo Fundo de que trata esta Lei, serão integralmente aplicadas nas ações, programas, projetos e aquisição de equipamentos do Órgão Municipal de Defesa do Consumidor.





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

§ 2º - As receitas descritas neste artigo, serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito.

§ 3º - Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-la contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

Aprovado em 1ª

Discussão em 4/1/99

Assinatura do Presidente

CAPÍTULO II

DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR - CGFMPC/VC

Art. 4º - Fica instituído o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Proteção do Consumidor, com as seguintes atribuições:

- I. gerir o Fundo Municipal de Proteção do Consumidor, destinando recursos para projetos e programas de educação, proteção e defesa do consumidor;
- II. zelar pela aplicação dos recursos nas consecução dos objetivos previstos no art. 2º desta lei;
- III. financiar, editar, inclusive em colaboração com outros órgãos oficiais, material informativo sobre direitos do consumidor;
- IV. apreciar as demonstrações mensais de receita e de despesas do Fundo;
- V. encaminhar ao órgão fiscalizador próprio do Estado, as demonstrações mencionadas no Inciso anterior.

Art. 5º - O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Proteção ao Consumidor será composto pelos seguintes membros, que exercerão as suas atividades de Conselheiro-Presidente, Conselheiros e Secretário-Executivo, a título gratuito:





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Aprovado em 12/8/99 Discussão em 11/8/99

Assinatura do Presidente

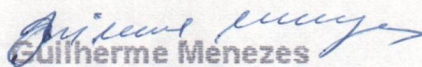
- I. o Coordenador do Órgão Municipal de Proteção ao Consumidor;
- II. um representante da Secretaria de Saúde do Município;
- III. um representante da Secretaria de Administração do Município;
- IV. um representante da Procuradoria Geral do Município;
- V. um representante do Ministério Público.

Art. 6º - O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Proteção ao Consumidor será presidido pelo Coordenador da Coordenação de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 7º - O Prefeito Municipal, através de decreto, regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, em 10 de agosto de 1999.


Guilherme Menezes
Prefeito

